PROCESSO N. 111

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	111	2022	ARQUIVO N.		

ASSUNTO: **ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO; REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ART. 18 DA LEI N. 4.083/PMC/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 252/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 108/2022**

PROJETO DE LEI N. 108/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		30/05/2022
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___

Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 111/2022

PROJETO DE LEI N. 108/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 15ª sessão ordinária, em 30 de maio de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de maio de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50),João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 31/05/2022 - 09:41, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6553. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 252/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 30 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO; REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ART. 18 DA LEI N. 4.083/PMC/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de extrema urgência, conforme previsão regimental.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
João Paulo Pichek
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 30/05/2022
Horas: 12:57
Nº: 7466

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 30/05/2022 - 12:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6529. Folha 1 de 5

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 111/2022 folha 3
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 108/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO; REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ART. 18 DA LEI N. 4.083/PMC/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido Projeto de Lei tem por finalidade, alterar a Lei Nº. 2543/PMC/2021, para organizar e estabelecer diretrizes e competências na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, contidas na Lei n. 2.543/PMC/2009.

A revogação dos §§ 1º e 2º do art. 18 da lei n. 4.083/PMC/2018, se faz necessária em razão da ampliação de atribuição aos cargos já criados pela lei n. 4.083/PMC/2018, adequando-se à realidade atual dos trabalhos.

Cumpre salientar que este projeto não se trata de criação de cargos comissionados, funções gratificadas ou aumento de despesas para a folha de pagamento, apenas descentraliza os órgãos da SEMMA, criando as repartições que atualmente atuam na prática, mas que não estão previstas e delimitadas por meio de Lei, sendo que os cargos de diretoria de análise técnica e coordenadoria de licenciamento, já foram criados no advento da lei 4.083/PMC/2018, servindo a presente somente para organizar a estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 30/05/2022 - 12:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6529. Folha 2 de 5

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 111/2022 folha 4
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 108/PMC/2022.

"ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO; REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ART. 18 DA LEI N. 4.083/PMC/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constantes da Lei 2.543/PMC/2.009, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 1º. (...)
II – (...)

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6.1 - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

6.1.1 - Diretoria de Análises Técnicas

6.2 - Departamento de Fiscalização Ambiental

6.3 - Coordenação Administrativa

6.4 - Departamento de Horto Municipal

6.5 - Departamento de Resíduos Sólidos

6.6 - Departamento de Educação Ambiental

6.7 - Departamento Administrativo do Cemitério

Art. 2º Ficam revogados os Parágrafos 1º e 2º, do art. 18, da Lei 4.083/PMC/2018.

Art. 3° Cria o art. 23-A na Lei 2.543/PMC/2.009, que delimita as competênc das unidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o qual vigorará com a seguinte redação:

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 30/05/2022 - 12:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6529. Folha 3 de 5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23-A A competência das unidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá por responsabilidade as descrições abaixo relacionadas:

§ 1º DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: compete ao órgão a responsabilidade de análise, avaliação, autorização e emissão do licenciamento ambiental, em localizações de construções, instalações, ampliações e operações de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Coordena a realização de procedimentos necessários ao licenciamento ambiental conforme os termos firmados entre a SEMMA e a SEDAM-RO. Compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 2º DA DIRETORIA DE ANÁLISES TÉCNICAS: Compete ao órgão a responsabilidade de andamento nos procedimentos necessários ao licenciamento ambiental, conforme cooperação técnica firmada entre a SEMMA e a SEDAM-RO, em subordinação à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental. Compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 3º DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL: Compete ao órgão a responsabilidade de fiscalização do meio ambiente dentro do perímetro do Município de Cacoal, bem como executar autuações e embargos de atividades que atendem contra o meio ambiente; compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 4º DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Compete ao órgão a responsabilidade de buscar soluções para as situações diversas que se apresentarem na Secretaria, bem como manter contato com as autoridades de média e alta hierarquia; orientar e proceder a tramitação de processos orçamentários, de contratos, estimativos e de pagamento, e demais assuntos administrativos; manter e consultar os arquivos da Secretaria, visando a boa organização e andamento dos trabalhos administrativos; coordenar as atividades e documentação de praxe do pessoal da SEMMA; expedir expedientes e ofícios aos diversos órgãos do Município; compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 5º DO DEPARTAMENTO DO HORTO MUNICIPAL: Compete ao órgão a responsabilidade de administrar, instalar, germinar, cultivar, desenvolver várias espécies de plantas e de árvores nativas em geral, propiciando o crescimento até o tamanho ideal para serem transplantadas; compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 6º DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Compete ao órgã a responsabilidade de acompanhar o conjunto de ações exercidas diret ou indiretamente nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratament e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final adequada ambientalmente dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos ou com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei n. 12.305/2010. Compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 30/05/2022 - 12:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6529. Folha 4 de 5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 7º DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: Compete ao órgão a responsabilidade de elaborar e executar projetos e ações relacionadas à educação ambiental, englobando o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais; realizar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente. Compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.
§ 8º DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CEMITÉRIO: Compete ao órgão a responsabilidade de fiscalizar, administrar e zelar pelo bom uso do espaço; orientar a população em geral a respeito da localização dos lotes fúnebres; compete ao órgão, ainda, atuar em outras atividades correlatas.

§ 9º A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Organograma constante no Regimento Interno.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 30/05/2022 - 12:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6529. Folha 5 de 5

ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

PROCESSO Nº 6393/21
FOLHAS 11
ASSINATURA

PROCESSO Nº:	6393/BR/2021
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – REESTRUTURAÇÃO - SEMMA
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SEMMA - SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO:	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Trata-se a presente propositura de projeto de Lei que pretende estruturar e estabelecer diretrizes e competências na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, contidas na Lei n. 2.543/PMC/2009, conforme justificativas acostadas nos autos, através do Memorando n. 379/SEMMA/2021, de 22 de outubro de 2021 (fls. 02-05).

Considerando os dados apresentados com os índices de gastos com pessoal em folha de pagamento em seu patamar máximo, o presente projeto não poderá acarretar em aumento de despesas neste momento, devendo-se proceder apenas a criação dos órgãos descentralizados da Secretaria de Meio Ambiente.

Dessa forma, desnecessário se faz a juntada de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme solicitado às fls. 07.

O pleito se justifica em virtude da necessidade de estabelecer repartições e competências de forma descentralizada, colaborando para a eficiência, controle e boa prestação dos serviços prestados pela SEMMA.

Ocorre que a Lei Municipal n. 4.083/PMC/2018, de 21/08/2018, em seu teor revogou várias repartições e cargos anteriormente previstos na Lei n. 2.543/PMC/2.009, da estrutura da SEMMA, ficando, atualmente, a estrutura organizacional totalmente inóspita e fora da realidade atual dos trabalhos realizados.

A estruturação organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ora proposta, agilizará a prestação de serviços de competência de cada uma das lotações, de modo descentralizado, delimitando as responsabilidades das repartições e, atenderá as exigências capituladas em diferentes legislações.

Cumpre salientar que este projeto **não se trata de criação de cargos comissionados, funções gratificadas ou aumento de despesas para a folha de pagamento, apenas descentraliza os órgãos da SEMMA, criando as repartições que atualmente atuam na prática, mas que não estão previstas e delimitadas por meio de Lei.**

Remeta-se os autos à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para conhecimento e providências quanto ao envio do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores do Município para deliberação.

Patrícia M Costa

Cacoal/RO, 27 de abril de 2022.

PATRÍCIA MIGLIORINE COSTA
Secretária Municipal de Administração - Interina
Decreto n. 8.636/PMC/2022